

Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador
Evandro Cheroso
PR

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 484
DATA: 01/10/19
HORA: 14:10

PROJETO DE LEI 169

Institui no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa "Cidade Amiga do Idoso", que visa implantar medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º O Programa "Cidade Amiga do Idoso", deve desenvolver políticas de valorização e cuidados com a pessoa idosa nas seguintes áreas:

I - acessibilidade;
II - transporte;
III - moradia;
IV - saúde;
V - respeito e inclusão social;
VI - comunicação e informação;
VII - apoio comunitário;
VIII - lazer;
IX - alimentação nutricional;
X - inclusão no mercado de trabalho;
XI - educação e cultura;
XII - incentivo à prática de artesanato e outras atividades afins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de Setembro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso) –
Vereador – PR



Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador

Evandro Cheroso

PR

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se ainda a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas que o poder público e sociedade lhes oferecem. Aos idosos de baixa renda, adicione-se, ainda, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, observamos que há muitas localidades no país que não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas.

É fato que a população mundial está envelhecendo. No Brasil, esse processo de envelhecimento apresenta taxas crescentes como relata os dados do censo 2010, onde apresenta a população a quase 46 milhões, sendo 14 milhões acima dos 65 anos de idade e, em 10 anos este número terá dobrado neste grupo. No entanto, não é somente essa a razão que nos motiva a propor melhorias para esse grupo populacional. Entendemos que a população idosa, por toda a contribuição que deu para sociedade e portudo que ainda pode nos ensinar, merece todo o respeito devido, todos os esforços para assegurar-lhe uma vida digna e saudável, ainda que esse grupo populacional fosse menos expressivo. Reconhecendo a importância da pessoa idosa e do envelhecimento ativo, a Organização Mundial de Saúde – OMS realizou uma pesquisa com 33 cidades de todas as regiões do mundo, tendo incluído no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de identificar as características amigáveis aos idosos. Essa iniciativa propiciou a elaboração do Guia Cidade Amiga do Idoso com às recomendações constantes no referido guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa. Portanto nos inspiramos a apresentar o presente projeto de lei, onde, "uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar aqualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis, inter setoriais, inter geracionais, preventivos e promovam ainclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade." Para garantir um envelhecimento com dignidade.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares peço apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de Setembro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso) –
Vereador – PR